



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Dá nova redação aos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.869, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível, de placa informando a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou de sua não acessibilidade, através do "Símbolo Internacional de Acesso" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.869, de 16 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os prédios, dotados de acesso livre ao público em geral, tais como estabelecimentos e recintos fechados destinados ao uso coletivo para reunião de pessoas, entretenimento, recreação, pavilhões de exposição, cinemas, auditórios, teatros, templos religiosos, salões para bailes ou danças, casas de show ou espetáculos, boates, casas noturnas, restaurantes, clubes e similares, deverão afixar em cada uma de suas entradas visíveis a partir do passeio público, no lado externo desses prédios, placas informativas de sua acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou informativas de sua não-acessibilidade".

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 10.869, de 16 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 29/2015 - 19-Fev-2015-08:47-142909-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

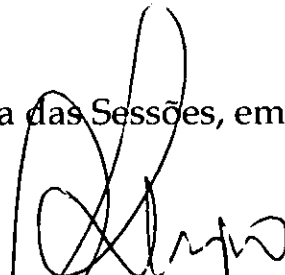
Nº

“Art. 5º O descumprimento da presente lei acarretará ao proprietário, multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrando o valor em caso de reincidência.”

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2015.

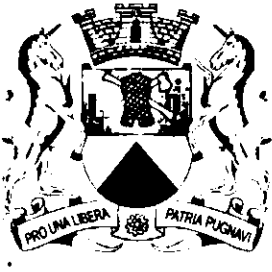

José Crespo
Vereador

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

-19-Fev-2015-08:47-142908-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





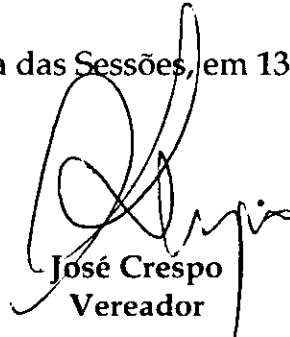
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem o objetivo de aperfeiçoar a lei conforme sugestão da Secretaria Jurídica. >

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2015.



José Crespo
Vereador

